



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 360/10 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

o Plano Nacional de Sangue e Hemoderivados (PLANASHE), instituído em 1980 e o Sistema Nacional de Sangue (Sinasan) que apresenta o objetivo de *“promover o ordenamento do processo de regionalização e a consolidação de uma rede de serviços de hemoterapia públicos, capaz de atender as necessidades do SUS de modo a contribuir para a garantia da universalidade, integralidade e equidade aos bens e serviços de saúde”*.

as legislações federais: Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001 e RDC 153, de 14 de junho de 2004; o código sanitário do Estado do Rio Grande do Sul, Decreto Estadual nº 23.430, de 24 de outubro de 1974;

a Constituição da Hemorrede Pública do Sangue e Derivados e os Serviços Hemoterápicos complementares contratualizados ao SUS, de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado do Rio Grande do Sul, o Plano Diretor Estadual do Sangue e Hemoderivados e a necessidade de manter a estrutura organizacional hierarquizada;

a necessidade de regularização das questões pertinentes aos Serviços Hemoterápicos contratualizados ao SUS e a busca pela melhoria contínua do modelo de gestão estratégica, de programas de qualidade e a mudança cultural organizacional;

a necessidade de fomentar o desenvolvimento do modelo de Administração Pública Gerencial em todas as unidades que integram os Serviços Hemoterápicos públicos e os complementares contratualizados ao SUS;

a necessidade de avaliar a situação da Hemoterapia no Estado e de promover o ordenamento do processo de regionalização e a consolidação de uma rede de serviços de Hemoterapia Pública, capaz de atender as necessidades do SUS de modo a contribuir para a garantia da universalidade, integralidade e equidade dos serviços de saúde;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS em 15/09/10.

RESOLVE:

Art. 1º - Reforçar o fluxo das solicitações referentes ao Teto de Sangue e Hemocomponentes, as novas contratualizações, as modificações de cobertura e a emissão de alvarás dos Serviços Hemoterápicos contratualizados ao SUS, que continuam com responsabilidade legal dos Departamentos da Secretaria do Estado da Saúde competentes, porém devem previamente ser submetidos, à avaliação da Câmara Técnica de Sangue outros Órgãos e Tecidos do Estado do Rio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Grande do Sul (CATESTO/RS), para emissão de parecer, subsidiando os demais segmentos da Secretaria Estadual de Saúde/RS.

Art. 2º - Garantir os referenciais e as bases geográficas e populacionais para o dimensionamento e a estimativa das demandas, bem como, as necessidades dos serviços de saúde, inclusive para a alocação de recursos.

Art. 3º - Reinterar, conforme a RDC 153, que a instituição que realize intervenções cirúrgicas de grande porte, ou que efetue mais de 60 (sessenta) transfusões por mês, deve contar com, pelo menos, uma agência transfusional (AT) - dentro das suas instalações.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de outubro de 2010.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS